



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 300, de 23 de outubro de 2023.

Adiciona art. 26 – A, a lei complementar nº.135/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado Art. 26–A, a Lei complementar 135/2012, no qual irá vigorar com a seguinte Redação:

Art.26–A. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a Mulher terá direito por 6 (Meses) pós licença maternidade, a 1 (um) descanso especial de meia hora durante a jornada de trabalho.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, via Requerimento e análise do Mérito feito por autoridade competente.

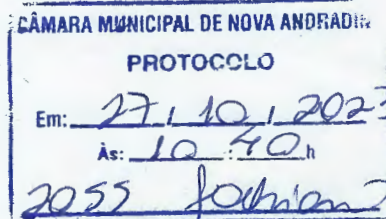
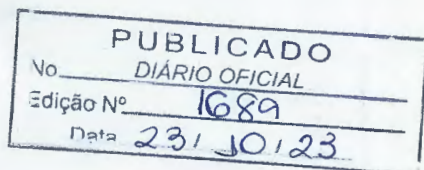
§ 2º O horário do descanso previstos no caput deste artigo deverá ser definido em acordo individual entre a mulher e o Presidente da Casa de leis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.10.23 16:35:05 -04'00'

LEI Nº. 1.776, de 23 de outubro de 2023.

Altera a lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O caput do art. 4º da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores são os constantes no Anexo III da presente lei.
Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 4º da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013.
Art. 3º. Fica incluído na lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, o Anexo III, que acompanha esta lei, com valores devidamente atualizados, nos termos do §4º do art. 4º daquela norma.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
(Lei municipal n. 1.107/2013)

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 847,34
Servidores	R\$ 598,11

LEI Nº. 1.777, de 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a denominação da "Quadra de futebol society", localizada no Estádio Luiz Soares Andrade, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Quadra de futebol society "SANDRO YOSHIHARA", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. A "Quadra de futebol Society", do Estádio Luiz Soares Andrade, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Quadra de Futebol Society "SANDRO YOSHIHARA".
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.778, de 23 de outubro de 2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Nova Andradina A "Semana Municipal do Artesanato", E Declara a Data de 19 de março como "Dia do Artesão Nova Andradinense", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica a "Semana Municipal do Artesanato", que ocorrerá, anualmente, no período de 19 a 26 de março, no Município de Nova Andradina.
Art. 2º. A data de 19 de março fica declarada como "Dia do Artesão Nova Andradina".
Art. 3º. A "Semana Municipal do Artesanato" e o "Dia do Artesão Nova Andradina" passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 300, de 23 de outubro de 2023.

Adiciona art. 26 – A, a lei complementar nº135/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica adicionado Art. 26–A, a Lei complementar 135/2012, no qual irá vigorar com a seguinte Redação:

Art.26–A. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a Mulher terá direito por 6 (Meses) pós licença maternidade, a 1 (um) descanso especial de meia hora durante a jornada de trabalho.
§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, via Requerimento e análise do Mérito feito por autoridade competente.
§ 2º O horário do descanso previstos no caput deste artigo deverá ser definido em acordo individual entre a mulher e o Presidente da Casa de leis.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.255, de 20 de Outubro de 2023.

Altera o Decreto 3.032, de 5 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/03345, de 9 de outubro de 2023, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual solicita a alteração dos representantes da Comissão Municipal de Acompanhamento de Contratação - CMAC (PM-ADM-2023/08272);
DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto 3032, de 5 de julho de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º ...
I - ...
a) Titular: Lúcio Roberto Tolentino;
b) Suplente: Luiz Eduardo de Paula Gonçalves.
[...]
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 769, de 20 de Outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 252, de 26 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 24/4/2009 à 27/5/2012, perfazendo um total de 1.129 (um mil, cento e vinte e nove) dias, correspondentes a 3 anos, 1 mês e 4 dias, da servidora **CLEONI FELICIANO DA SILVA**, matrícula 5.435, nos termos da Lei Complementar nº 252 regulamentada pelo Decreto nº 2.758, devidamente reconhecido no processo administrativo PM-ADM-2023/08081, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 770, de 20 de Outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 252, de 26 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 26/3/2009 à 27/5/2012, perfazendo um total de 1.157 (um mil, cento e cinquenta e sete) dias, correspondente a 3 anos 2 meses e 2 dias, da servidora **MARCIA BENITEZ RODRIGUES MACORINI**, matrícula 6.852, nos termos da Lei Complementar nº 252 regulamentada pelo Decreto nº 2.758, devidamente reconhecido no processo administrativo PM-ADM-2023/06624, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL